



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 403/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 091 /2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar a Todos Departamentos, para manutenção/execução de atividades, projetos e operações especiais que especifica", e a respectiva justificativa.

Considerando que tal autorização deve ser viabilizada com **máxima urgência**, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura supracitada seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22-041 20/07/2016 14:12:29
Responsável: *OP*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 091, de 19 de julho de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar a Todos Departamentos, para manutenção/execução de atividades, projetos e operações especiais que especifica".

Este Executivo enviou, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolizado na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2015, recebendo a numeração 038/2015.

O Projeto de Lei nº 038/2015 tramitou regularmente na Câmara Municipal, sendo incluído na pauta, discutido e votado em primeiro turno na 60ª (sexagésima) sessão ordinária de 7 de dezembro de 2015. Presentes os 13 (treze) Vereadores, o projeto de lei foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

A apreciação em segundo turno de discussão e votação ocorreu apenas no dia 18 de dezembro de 2015, na 41ª Sessão Extraordinária. Naquela oportunidade, mesmo não havendo quorum regimental, estavam presentes apenas 12 (doze) Vereadores, o projeto de lei foi apreciado e votado, não obtendo a maioria absoluta dos votos (7), recebendo apenas 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, rejeitado por falta de quorum e arquivado nessa Casa Legislativa.

Este Executivo tomou ciência do arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2015 no dia 23 de dezembro de 2015. Com a proximidade do encerramento do exercício de 2015 e tendo ciência que, ao ter sido aprovado pela maioria absoluta dos votos em primeira votação em 7 de dezembro de 2015, e embora a lei não tenha recebido os votos do quorum regimental no segundo turno de apreciação, mas teve mais votos favoráveis que contrários (6 x 5), e desprovido de dolo ou má fé e zelando pela continuidade dos serviços públicos, este Executivo deliberou por SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 2.975, em 23 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, transformando o projeto de lei original (PL nº 038/2015) no Orçamento para o exercício financeiro de 2016.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Desde o início do ano, o orçamento promulgado pela Lei Municipal nº 2.975/2015 vem sendo executado pelo Executivo e o Legislativo, pautando-se pelo empenhamento da despesa estritamente aos valores efetivamente arrecadados.

A Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, no cumprimento de suas funções, ingressou com uma ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), com pedido de liminar, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2.975/2015, ação esta que logrou êxito, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2052452-94.2016.8.26.0000, folhas 331-332.

A concessão da liminar foi comunicada a este Executivo na tarde do dia 28 de março de 2016, e suspendeu a validade da Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 2.975/2015), com efeitos **ex nunc** (desde agora) até o julgamento daquela ação, ficando dessa forma este Chefe do Executivo impedido de realizar despesas à qualquer título.

Embora exista a permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, de execução da programação na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, esta somente é admitida no caso de não devolução do projeto de lei orçamentária para sanção até o encerramento da sessão legislativa passada, sendo que declarada inconstitucional a Lei nº 2.975/2015, esta não mais existe no mundo jurídico.

Com a decisão judicial, o Município **NÃO POSSUI MAIS ORÇAMENTO**. Não obstante as providências de contestação judicial da supracitada decisão, a máquina administrativa não pode parar e as demandas da população precisam ser atendidas, sob risco de colapso nos serviços públicos municipais. Desde então, para manter a máquina administrativa funcionando, o Município tem lançado mão de projetos de lei específicos para a abertura de crédito adicional especial. O volume de documentos com o trâmite dessas proposições e os gastos não previstos com material de expediente, pessoal e publicações, ainda não foram contabilizados, mas, com certeza, mostrará o quão grande será o prejuízo decorrente deste imbróglio.

Por isso, apresentamos a presente proposição para a abertura dos créditos adicionais respectivos e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação.

Os créditos adicionais especial e suplementar têm o valor global de R\$ 41.771.313,93 (quarenta e um milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.388.627,97 (quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), será aberto a Diversos Departamentos, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição Federal, para manutenção das seguintes atividades, projetos e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

operações especiais: 2004, 1002, 2006, 2090, 2012, 2013, 1004, 2017, 2018, 2019, 2020, 2022, 2082, 2042, 2043, 1015, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2087, 2034, 2035, 2024, 2025, 2028, 2030, 2026, 2032, 2033, 2062, 2064, 2052, 1018, 2054, 2053, 2079, 0004, 0999, 2047, 2009, 2015, 2011 e 2021, para pagamento de despesas com equipamentos e material permanente, obras e instalações, diárias pessoal civil, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, material de consumo, passagens e locomoção, de exercícios anteriores, obrigações patronais, subvenção, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS, vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, subvenções sociais, outros auxílios financeiros a pessoa física, juros sobre a dívida por contrato, reserva de contingência e material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 37.382.685,96 (trinta e sete milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será aberto a Todos Departamentos, para manutenção das seguintes atividades, projetos e operações especiais: 2004, 2046, 2006, 2007, 2090, 2012, 1004, 2017, 2018, 2019, 2020, 2022, 2081, 2082, 2083, 2042, 2043, 2036, 2039, 1015, 2040, 2041, 2055, 2057, 2059, 2060, 2061, 2087, 2034, 2035, 2024, 2025, 2088, 2027, 2028, 2029, 2030, 2026, 2032, 2033, 2062, 2064, 2052, 1018, 2054, 2053, 2079, 0003, 0001, 0002, 2050, 2051, 2049, 2047, 2009, 2015, 2011 e 2021, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, diárias pessoal civil, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, outros serviços de terceiros pessoa física, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS, equipamentos e material permanente, obras e instalações, contratação por tempo determinado, ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, material, bem ou serviço de distribuição gratuita, principal da dívida contratual resgatada, obrigações tributárias e contributivas e sentenças judiciais.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.

Segundo a estimativa do Departamento de Planejamento e Departamento de Administração e Finanças, os créditos adicionais especial e suplementar, abertos por esta propositura, são suficientes para a cobertura das despesas da Prefeitura até o final do presente exercício financeiro.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de evitar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

perda de oportunidade na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 091, DE 19 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar a Todos Departamentos, para manutenção/execução de atividades, projetos e operações especiais que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Municipal, créditos adicionais especial e suplementar no valor global de R\$ 41.771.313,93 (quarenta e um milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

§ 1º O crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.388.627,97 (quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), será aberto a Diversos Departamentos, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, para manutenção das seguintes atividades, projetos e operações especiais: 2004, 1002, 2006, 2090, 2012, 2013, 1004, 2017, 2018, 2019, 2020, 2022, 2082, 2042, 2043, 1015, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2087, 2034, 2035, 2024, 2025, 2028, 2030, 2026, 2032, 2033, 2062, 2064, 2052, 1018, 2054, 2053, 2079, 0004, 0999, 2047, 2009, 2015, 2011 e 2021, para pagamento de despesas com equipamentos e material permanente, obras e instalações, diárias pessoal civil, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, material de consumo, passagens e locomoção, de exercícios anteriores, obrigações patronais, subvenção, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS, vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, subvenções sociais, outros auxílios financeiros a pessoa física, juros sobre a dívida por contrato, reserva de contingência e material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 2 de 26

§ 2º O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 37.382.685,96 (trinta e sete milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será aberto a Todos Departamentos, para manutenção das seguintes atividades, projetos e operações especiais: 2004, 2046, 2006, 2007, 2090, 2012, 1004, 2017, 2018, 2019, 2020, 2022, 2081, 2082, 2083, 2042, 2043, 2036, 2039, 1015, 2040, 2041, 2055, 2057, 2059, 2060, 2061, 2087, 2034, 2035, 2024, 2025, 2088, 2027, 2028, 2029, 2030, 2026, 2032, 2033, 2062, 2064, 2052, 1018, 2054, 2053, 2079, 0003, 0001, 0002, 2050, 2051, 2049, 2047, 2009, 2015, 2011 e 2021, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, diárias pessoal civil, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, outros serviços de terceiros pessoa física, aporte para cobertura do deficit atuarial do RPPS, equipamentos e material permanente, obras e instalações, contratação por tempo determinado, ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, material, bem ou serviço de distribuição gratuita, principal da dívida contratual resgatada, obrigações tributárias e contributivas e sentenças judiciais.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de julho de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 3 de 26

ANEXO I

02						PREFEITURA MUNICIPAL	
02	02					GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02	02	01				GABINETE DO PREFEITO	
		04	122	0002	2004	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE
025	020201			3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	8.000,00						
028	020201			4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	8.632,33						
	04	122		0002	1002	0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL
017	020201			4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00
02	02	02					SECRETARIA
		04	122	0002	2006	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA
035	020202			3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
02	02	05					SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
		04	124	0002	2090	0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
056	020205			3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00
057	020205			3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	2.000,00						
058	020205			3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	5.000,00						
02	03						DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	04	122		0003	2012	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
065	020301			3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	2.500,00						
068	020301			3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
	14.720,89						
02	03	02					DEPENDENCIAS - DEAF
		04	122	0003	2013	0000	MANUTENÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA DIRETORIA - DEAF
071	020302			3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
074	020302			3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
							7.791,94



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 4 de 26

02	03	03	FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINÇÃO PÚBLICA			
	04	122	0003	1004	0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
075	020303		4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES 45.000,00
076	020303		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
						80.000,00
02	04	DEPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	04	122	0004	2017	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
084	020401		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
			1.000,00			
085	020401		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			15.000,00			
088	020401		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			9.128,70			
	15	452	0004	2018	0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
097	020402		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.500,00
099	020402		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			10.000,00			
102	020402		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			10.000,00			
02	04	03	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
	15	452	0004	2019	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO
109	020403		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
			1.000,00			
113	020403		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			5.000,00			
	26	782	0004	2020	0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAL
116	020404		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
118	020404		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
120	020404		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			25.000,00			
123	020404		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			25.000,00			
02	05	DEPTO.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	20	606	0006	2022	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 5 de 26

135	020501	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	1.000,00			
136	020501	3.3.50.43.00	SUBVENÇÃO	14.056,00
142	020501	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	1.000,00			
02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	12	361	Educação Creches e Pré Escola	
	12	361	0009 2082 0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	
158	020601	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000,00
02	06	02	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL	
	12	365	0008 2042 0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA	
173	020602	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	20.000,00			
175	020602	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
176	020602	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
180	020602	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	2.500,00			
181	020602	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	20.248,58			
184	020602	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	60.000,00			
02	06	03	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	
	12	361	0009 2043 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
192	020603	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	2.500,00			
02	06	06	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.M	
	12	361	0007 1015 0000 REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
206	020606	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
02	07	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	13	392	0014 2055 0000 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	
230	020701	3.3.90.31.00	PRÊMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
	1.000,00			
231	020701	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	2.500,00			
235	020701	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	24.935,00			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 6 de 26

02	08	DEPARTAMENTO DE TURISMO				
	23	695	0015	2056	0000	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO
241	020801		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		29.580,00				
	23	695	0015	2057	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO
247	020801		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		1.000,00				
251	020801		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		10.000,00				
	23	695	0015	2058	0000	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS
252	020801		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						40.000,00
253	020801		3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES
		40.000,00				
254	020801		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		40.000,00				
255	020801		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		200.000,00				
	23	695	0015	2059	0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO
256	020801		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1.000,00				
258	020801		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		1.000,00				
262	020801		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		10.000,00				
02	09	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER				
	27	812	0016	2060	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
268	020901		3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS
						25.000,00
271	020901		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		2.700,00				
275	020901		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		7.025,22				
	27	812	0016	2061	0000	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS
276	020901		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
						29.535,15
277	020901		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						46.554,40
278	020901		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		28.500,00				
280	020901		3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
		10.000,00				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 7 de 26

	27	812	0016	2087	0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	
282	020901		3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
		2.000,00					
02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA				
	10	122	0021	2034	0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
286	021001		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	84.341,85
	10	122	0021	2035	0000	SUORTE ADMINISTRATIVO	
291	021001		3.3.50.43.00			SUBVENÇÕES SOCIAIS	254.464,00
293	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		20.730,42					
296	021001		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		47.001,00					
	10	301	0017	2024	0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	
304	021001		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
311	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		15.000,00					
319	021001		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		15.000,00					
320	021001		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		35.541,75					
	10	301	0017	2025	0000	DEPARTAMENTO PSF	
329	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		59.478,00					
335	021001		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		10.000,00					
	10	302	0019	2028	0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
344	021001		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.700,00
347	021001		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	7.012,30
349	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		72.000,00					
350	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		35.000,00					
351	021001		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		8.500,00					
352	021001		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		39.900,00					
355	021001		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		15.000,00					



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 8 de 26

10	302	0019	2030	0000	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA	
COMPLEXIDADE						
377	021001	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	15.000,00					
10	303	0018	2026	0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
383	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	64.418,11
389	021001	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	11.300,00					
10	304	0020	2032	0000	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
395	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	24.381,20
397	021001	3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.000,00					
398	021001	3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	4.000,00					
399	021001	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00					
10	305	0020	2033	0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
409	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	27.500,00
414	021001	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00					
415	021001	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	5.500,00					
02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08	244	0022	2062	0000	MANUTENÇÃO PLANTÃO SOCIAL	
422	021101	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	10.000,00					
423	021101	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	30.000,00					
08	244	0022	2064	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
437	021101	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	14.557,20					
02	12	DEPTO.SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 9 de 26

TRAN	04	122	0013	2052	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E
519	021201		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
523	021201		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		2.500,00				
526	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		5.000,00				
	04	125	0013	1018	0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
531	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		23.601,89				
	04	125	0013	2054	0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO
538	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		5.000,00				
	06	181	0013	2053	0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
540	021201		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
542	021201		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.376,04
544	021201		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		1.000,00				
547	021201		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		5.000,00				
02	13	DEPTO.DE ASSUNTOS JURIDICOS				
	02	061	0025	2079	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
553	021301		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
557	021301		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		5.000,00				
561	021301		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		715,00				
02	14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
	28	843	0026	0004	0000	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
565	021401		3.2.90.21.00			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
		60.000,00				
	99	999	0999	0999	0000	RESERVA DE CONTINGENCIA
568	021401		9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.814.100,00
02	15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 10 de 26

E	18	542	0012	2047	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS	
585	021501		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	1.000,00						
589	021501		3.3.90.32.00			Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	1.000,00						
590	021501		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.000,00						
591	021501		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00						
593	021501		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	5.000,00						
02	16					DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
	04	122	0002	2009	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
597	021601		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
605	021601		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	4.220,00						
02	17					DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	04	122	0003	2015	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E S	
609	021701		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.500,00
616	021701		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	2.381,00						
02	18					DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
	04	122	0002	2011	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
619	021801		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.500,00
623	021801		3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.500,00						
624	021801		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00						
627	021801		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	5.000,00						
02	19					DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
	04	122	0005	2021	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
630	021901		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	1.000,00						
633	021901		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	2.500,00						



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 11 de 26

635 021901 3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
 1.000,00

Subtotal Crédito Especial R\$ 4.388.627,97

02						PREFEITURA MUNICIPAL	
02	02					GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02	02	01				GABINETE DO PREFEITO	
	04	122	0002	2004	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE	
020	020201		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	75.000,00						
021	020201		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.807,95
023	020201		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.399,39
024	020201		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	33.591,80
027	020201		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		29.466,39					
	04	122	0002	2046	0000	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	
031	020201		3.3.90.18.00			AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	235.000,00
02	02	02				SECRETARIA	
	04	122	0002	2006	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA	
032	020202		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	496.693,95						
033	020202		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.047,99
034	020202		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	38.360,54						
036	020202		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
037	020202		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1.500,00						
038	020202		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
	6.000,00						
039	020202		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	42.143,05						
	04	122	0002	2007	0000	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA	
040	020203		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	33.708,46						
042	020203		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	3.168,89						
043	020203		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.376,04
048	020203		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	5.243,96						
02	02	05				SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 12 de 26

	04	124	0002	2090	0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
054	020205		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	20.141,11						
055	020205		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	3.149,52						
059	020205		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	3.228,12						
02	03					DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04	122	0003	2012	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E	
FINANÇA							
060	020301		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	832.678,53						
061	020301		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.249,42
062	020301		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	166.841,85						
063	020301		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.787,23
064	020301		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	1.683,14
069	020301		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	99.940,44						
070	020301		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	12.911,30						
02	03	03				FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	04	122	0003	1004	0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
077	020303		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	44,81
078	020303		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	4.336,49						
02	04					DEPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	04	122	0004	2017	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
PÚBLICOS							
079	020401		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	173.449,33						
080	020401		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.445,98
081	020401		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	16.536,70						
082	020401		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	969,01
083	020401		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	52.738,68
086	020401		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	8.376,34						
087	020401		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	8.574,51						
089	020402		4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	315.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 13 de 26

15	452	0004	2018	0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS
094	020402	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	1.508.320,64				
095	020402	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.368,38
096	020402	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	207.912,69				
098	020402	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 108.100,40
100	020402	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	23.571,82				
101	020402	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	124.362,11				
02	04	03			CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
15	452	0004	2019	0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO
104	020403	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	171.147,87				
105	020403	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 765,83
106	020403	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	23.535,49				
107	020403	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 359,10
108	020403	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 25.400,63
110	020403	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	4.000,00				
111	020403	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1.740,50				
112	020403	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	13.260,22				
26	782	0004	2020	0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RÓDAGENS
MUNICIPA					
115	020404	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	480.112,62				
117	020404	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
	86.774,36				
119	020404	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 50.826,01
121	020404	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	18.374,13				
122	020404	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
	36.345,57				
02	05				DEPTO.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20	606	0006	2022	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENT					
133	020501	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	58.013,90				
134	020501	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.125,74
137	020501	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
138	020501	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 22.308,33



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 14 de 26

140	020501	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	9.000,00			
	20	606	0006	2081
			0000	MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL
147	020501	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	201.941,88			
148	020501	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.511,00
149	020501	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	21.859,40			
150	020501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
151	020501	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	5.000,00			
152	020501	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	28.000,00			
153	020501	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	10.490,58			
02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	12	361	Educação Creches e Pré Escola	
	12	361	0009	2082
			0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
155	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.370,00
156	020601	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	4.634,80			
157	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1.950,96			
	12	361	0009	2083
			0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
159	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.404,73
160	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,21
161	020601	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	100.497,94			
162	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	55.426,74			
163	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	4.136,49			
	12	365	0008	2082
			0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
166	020601	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	48.751,00
167	020601	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	3.683,80			
168	020601	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	713,96			
169	020601	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	193.000,00			
02	06	02	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL	
	12	365	0008	2042
			0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 15 de 26

172	020602	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	572.272,56			
174	020602	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.127,89
177	020602	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	132.617,14			
178	020602	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.238,02
179	020602	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	370.351,80
182	020602	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	199.571,14			
02	06	03	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL	
	12	361	0009 2043 0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
187	020603	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	729.157,63			
188	020603	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.423,61
189	020603	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	129.391,77			
190	020603	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.800,00
191	020603	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	574.665,27
194	020603	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	177.479,98			
02	06	06	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.M	
	12	361	0007 2036 0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
207	020606	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	581.157,42			
	12	361	0007 2038 0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
208	020606	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	9.667,03			
209	020606	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	3.155.298,83			
210	020606	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	178.123,05
211	020606	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
	584.189,69			
212	020606	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	743.077,46			
	12	361	0007 2039 0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
213	020606	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	774.166,18			
214	020606	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.214,98
215	020606	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	151.392,90			
216	020606	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	370.200,00			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 16 de 26

217	12	365	0007	1015	0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
	020606		4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
218	12	365	0007	2036	0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	
	020606		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		745.427,53					
	12	365	0007	2040	0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 60%	
219	020606		3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	117.580,61						
220	020606		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	149.222,51						
221	020606		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.320,78
222	020606		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	402.056,13						
	12	365	0007	2041	0000	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 40%	
223	020606		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	388.600,00						
02	07	DEPARTAMENTO DE CULTURA					
	13	392	0014	2055	0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	
225	020701		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	163.419,62						
227	020701		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	31.369,76						
228	020701		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.407,03
229	020701		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	76.078,62
233	020701		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		145.610,32					
234	020701		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	23.741,46						
02	08	DEPARTAMENTO DE TURISMO					
	23	695	0015	2057	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	
242	020801		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	463.501,93						
243	020801		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.766,18
244	020801		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	61.765,93						
245	020801		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	752,08
250	020801		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	38.917,38						
	23	695	0015	2059	0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 17 de 26

257	020801	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.419,44
259	020801	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.862,45
261	020801	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		3.023,10		
02	09	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
	27	812	0016 2060 0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
265	020901	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		171.839,44		
266	020901	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.983,01
267	020901	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		37.693,69		
269	020901	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.787,23
270	020901	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.112,10
272	020901	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		4.000,00		
273	020901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		856,64		
274	020901	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
		23.918,57		
	27	812	0016 2061 0000	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS
279	020901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		177,50		
	27	812	0016 2087 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER
281	020901	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.420,37
283	020901	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		4.000,00		
02	10	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	10	122	0021 2034 0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
287	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		21.188,16		
	10	122	0021 2035 0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO
288	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		501.610,19		
289	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.738,28
290	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		99.045,92		
292	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.088,68
295	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
		40.184,19		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 18 de 26

	10	122	0021	2036	0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
297	021001		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		513.029,81				
	10	301	0017	2024	0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS
301	021001		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1.655.514,32				
302	021001		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		329.696,77				
303	021001		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
						53.555,98
305	021001		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		286.893,15				
306	021001		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		64.054,85				
307	021001		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						2.500,00
315	021001		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		79.846,12				
317	021001		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
		174.640,91				
318	021001		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
		29.700,22				
	10	301	0017	2025	0000	DEPARTAMENTO PSF
322	021001		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		1.308.862,16				
321	021001		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		427.810,26				
324	021001		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
						2.100,00
325	021001		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		203.351,35				
326	021001		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		50.447,53				
327	021001		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						1.361,61
328	021001		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						22.163,49
330	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		4.118,46				
332	021001		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		29.010,00				
333	021001		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
		116.097,67				
334	021001		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
		40.124,11				
336	021001		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		13.832,00				
	10	301	0017	2088	0000	MAIS MÉDICOS
337	021001		3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
		46.000,00				
338	021001		3.3.90.48.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
		5.600,00				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 19 de 26

10	302	0019	2027	0000	PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA
COMPLEXIDADE					
340	021001	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		834.520,43			
339	021001	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		46.675,21			
10	302	0019	2028	0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE
341	021001	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		294.709,52			
342	021001	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		43.643,90			
343	021001	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 46.907,28
345	021001	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		10.116,25			
346	021001	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		6.822,32			
348	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 23.827,27
353	021001	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
		6.396,38			
354	021001	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
		4.474,39			
356	021001	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		49.575,00			
10	302	0019	2029	0000	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA - MÉDIA
COMPLEXIDA					
357	021001	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 88.038,21
358	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 128,00
360	021001	3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		1.945,33			
10	302	0019	2030	0000	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA
COMPLEXIDADE					
364	021001	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		703.271,37			
365	021001	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.188,11
366	021001	3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
		129.268,94			
370	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 5.860,00
368	021001	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO 6.432,00
376	021001	3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
		73.055,08			
10	303	0018	2026	0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 20 de 26

380	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	276.440,09			
381	021001	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.359,65
382	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	30.000,00			
384	021001	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	474.327,55			
387	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	19.820,30			
388	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	21.168,83			
10	304	0020 2032	0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
390	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	127.476,87			
392	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	17.823,76			
393	021001	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.650,00
394	021001	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.663,27
401	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	878,54			
402	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	17.320,42			
403	021001	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	10.000,00			
10	305	0020 2033	0000 AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
404	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	136.749,91			
405	021001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	15.261,56			
407	021001	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	39.184,35			
411	021001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.620,57
417	021001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	7.370,00			
418	021001	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	33.753,25			
02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	08	244	0022 2062	0000 MANUTENÇÃO PLANTÃO SOCIAL
421	021101	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	
	47.836,67			
	08	244	0022 2064	0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 21 de 26

428	021101	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	765.327,91			
429	021101	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.025,93
430	021101	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	93.638,51			
436	021101	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	63.234,59			
02	12	DEPTO.SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE		
TRAN	04	122	0013 2052 0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E
518	021201	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	53.090,50			
520	021201	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	8.977,15			
521	021201	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.735,00
522	021201	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	1.000,00			
524	021201	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2.963,85			
525	021201	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	12.483,05			
	04	125	0013 1018 0000	SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO
530	021201	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	9.801,00			
529	021201	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	7.130,00			
	04	125	0013 2054 0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO
532	021201	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	111.166,18			
533	021201	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.204,49
534	021201	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	17.297,46			
535	021201	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.767,83
537	021201	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	10.169,13			
	06	181	0013 2053 0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
539	021201	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	241.861,35			
541	021201	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	30.180,96			
543	021201	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.894,51
545	021201	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	11.367,22			
546	021201	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	30.527,22			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 22 de 26

02	13	DEPTO.DE ASSUNTOS JURIDICOS				
	02	061	0025	2079	0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
552	021301		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			170.204,73			
554	021301		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
			29.408,64			
555	021301		3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
						1.554,20
556	021301		3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
						700,00
560	021301		3.3.91.97.00			Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
			19.265,50			
02	14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
	04	122	0026	2036	0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR
562	021401		3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			823.242,18			
	28	843	0026	0003	0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
563	021401		4.6.90.71.00			PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
			1.066.038,16			
564	021401		4.6.91.71.00			PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-O
			1.156.038,51			
	28	846	0026	0001	0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
566	021401		3.3.90.47.00			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
			393.195,96			
	28	846	0026	0002	0	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
567	021401		3.2.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS
						1.771.097,88
02	15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS				
	15	452	0012	2050	0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
569	021501		3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			483.076,46			
570	021501		3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
						9.902,50
571	021501		3.1.91.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
			58.982,19			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 23 de 26

575	021501	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	45.379,36			
	15	452	0012 2051 0000	MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
576	021501	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	46.151,33			
	15	542	0012 2049 0000	MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM
577	021501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00
578	021501	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	4.000,00			
579	021501	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	8.240,47			
	18	542	0012 2047 0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS
E				
583	021501	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	42.626,47			
584	021501	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.911,81
587	021501	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.814,06
588	021501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.171,00
592	021501	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	6.199,34			
02	16	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
	04	122	0002 2009 0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
596	021601	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	48.567,14			
598	021601	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	1.090,14			
599	021601	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.969,01
604	021601	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	5.626,72			
02	17	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
	04	122	0003 2015 0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E S
608	021701	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	62.555,36			
610	021701	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	4.237,40			
611	021701	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
613	021701	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	3.500,00			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 24 de 26

614	021701	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		7.445,35		
615	021701	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	8.377,70			
02	18	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
	04	122	0002	2011
			0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
618	021801	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	51.280,78			
620	021801	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	3.469,59			
621	021801	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00
622	021801	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.155,00
625	021801	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	5.500,00			
626	021801	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
	3.758,09			
02	19	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO		
	04	122	0005	2021
			0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO
628	021901	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	49.687,14			
629	021901	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.686,17
631	021901	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
632	021901	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
634	021901	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.402,50
Subtotal Crédito Suplementar R\$				37.382.685,96
TOTAL CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR R\$				41.771.313,93

ANEXO II

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1112.02.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.050.000,00
1112.02.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	800.000,00
1112.04.31.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS TRABALHO	650.000,00
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT. SOBRE IMOVEIS	750.000,00
1113.05.00.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.100.000,00
1113.05.00.02	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SIMPLES NACIONAL	308.217,28
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION. ESTAB. COMER. INDUST. E	50.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 25 de 26

	PREST.SERV.	
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	8.000,00
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC.HORÁRIO ESPECIAL	3.000,00
1121.31.00.01	TAXA COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	2.100,00
1122.90.00.01	TAXA COLETA RESIDUOS SÓLIDOS (LIXO)	46.151,33
1122.99.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE	5.000,00
1122.99.00.02	TAXA CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.000,00
1122.99.00.03	EMOLUMENTOS	65.000,00
1122.99.00.05	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CARTÃO PAS	27.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1325.01.02.00	RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS. BANCÁR.RECUR.VINCUL.FUNDEB	40.000,00
1325.01.05.05	Aplicação Financeira - Conta LDB	2.000,00
1325.01.05.07	Aplicação Financeira - Salário Educação - Cota Municipal	2.104,52
1325.01.05.07	Aplicação Financeira - Transporte Escolar	329,41
1325.01.05.18	Rec Remun Depos de Recur Vinc- MDE-EF-TRANSPORTE ESCOLAR	336,70
1325.01.06.00	RECEITA REMUN.DEPÓS.BANCÁR.RECUR.VICUL.Ações SEV. PUBL.SAÚDE	95.000,00
1325.01.99.02	Rendimentos de Aplicações Financeiras - Diversos	100.000,00
1325.01.99.05	Rendimentos de Aplicações Financeiras - Assistencia Social	5.000,00
1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS Não VINCULADOS	50.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	
1600.13.99.03	Serviços de Comunicação	20.000,00
1600.19.00.02	RECEITA DO TREM TURISTICO	1.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	10.080.000,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	250.000,00
1721.01.06.00	1% DO FPM- EC 55/2007	500.000,00
1721.22.20.00	COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. RECURSOS MINERAIS - CFEM	40.000,00
1721.22.30.00	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENS.FINANC.PRODUÇÃO PETRÓLEO	65.000,00
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	331.000,00
1721.33.00.02	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	102.800,00
1721.33.00.03	PROGRAMA COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS	5.000,00
1721.33.00.10	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	51.600,00
1721.33.10.00	Piso Atenção Basica - (PAB FIXO)	432.539,71
1721.33.30.31	Programa da Saúde da Família - (PSF)	208.000,00
1721.33.30.32	PACS-Agentes Comunitarios da Saude	250.000,00
1721.33.30.33	Epidemiologia e Controle de Doenças	30.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.33.30.36	Vigilancia Sanitaria	1.793,94
1721.33.30.37	Saude Bucal	102.595,85
1721.33.50.51	SIA-SIH População Própria e Referenciada	295.050,09
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	490.000,00
1721.35.04.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	9.000,00
1721.35.99.07	MANUT. ED. INFANTIL	50.000,00
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	60.000,00
1721.99.00.03	FEX - AUXILIO FINANCEIRO PARA FOMENTO	5.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de julho de 2016 Fls. 26 de 26

	EXPORTAÇÕES	
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.000.000,00
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.000.000,00
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	80.000,00
1722.99.02.00	Transporte Escolar - Convênio Secretaria Educação	157.000,00
1724.01.00.00	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	8.600.695,10
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	3.000,00
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	13.000,00
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.000,00
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DÍVIDA ATIVA - IPTU	90.000,00
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ISS	100.000,00
1913.99.01.00	Multa/Juros de Mora Div.Ativa Outros Tributos	75.000,00
1913.99.06.00	Multa/Juros de Mora Divida Ativa não Tributária	2.000,00
1919.50.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	1.000,00
1919.50.00.01	Multas por Auto de Infração - Trânsito	10.000,00
1922.99.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PM	370.000,00
1922.99.04.00	Restituição Parcelamento INSS - Câmara	18.000,00
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	250.000,00
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	285.000,00
1931.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	150.000,00
1932.99.01.00	RECEITA DIV.ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA OUTRAS RECEITAS-PRINCIPAL	4.000,00
1990.99.99.01	OUTRAS RECEITAS	10.000,00
1990.99.99.04	RECEITA DO GRANDE LAGO	10.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$		41.771.313,93



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010 -

CERTIDÃO

Processo nº: **2052452-94.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista**
 Réu: **Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista**
 Relator(a): **Evaristo dos Santos**
 Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Certifico que na presente data foi efetuada a transmissão via *fac-símile* do inteiro teor do r.despacho de fls. 331/332.
 Certifico, ainda, que foi confirmada a recepção legível, de três folhas, pelo(a) funcionário(a) Sr.(a) Luciana da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

São Paulo, 28 de março de 2016

Brigitte Cavagliano - mat. M814414

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIn nº 2.052.452-94.2016.8.26.0000 – São Paulo
 Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
 Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
 (Lei nº 2.975/15)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista tendo por objeto a **Lei Municipal nº 2.975/15**, de 23.12.15 (fls. 19/24), que “... *estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016*”.

Sustentou, em resumo, a inconstitucionalidade da norma. A Câmara Municipal rejeitou o PL 38/15, uma vez não obtida aprovação da maioria absoluta dos vereadores no segundo turno de votação, arquivando-o. O Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 2.975/15, a despeito da rejeição e do arquivamento. Aprovação é ato imperfeito. PL deveria ter sido reapresentado pelo Prefeito. Configurada violação à autonomia e separação de Poderes. Havendo a rejeição do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser utilizados créditos especiais e suplementares. Configurada violação aos arts. 5º, 19 e 175, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual; arts. 2º e 166, §8º, da Constituição Federal, além de preceitos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.949/2015. Daí a suspensão liminar e a declaração de inconstitucionalidade (fls. 01/16).

2. Em face da natureza da pretensão e à luz dos elementos existentes nos autos, em perfunctório exame como próprio ao momento processual, vislumbro **presentes** os pressupostos legais (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.868/99) (a) – *fumus boni iuris* – aparente violação à separação de Poderes, dada a promulgação (fls. 19/24) da lei orçamentária anual pelo Prefeito a despeito da rejeição (fls. 324/325) do projeto pela Câmara Municipal; e (b) – *periculum in mora* – possível prejuízo à Municipalidade decorrente da execução de orçamento não aprovado pelo Poder Legislativo local. Destarte, **concedo a liminar para suspender a validade** (cf. GILMAR FERREIRA MENDES – “Controle Abstrato de Constitucionalidade: ADI, ADC e ADO – comentários à Lei n. 9.868/99” – Ed. Saraiva – 2012 – p. 328) da **Lei Municipal nº 2.975/15**, de 23.12.15 (fls. 19/24), *ex nunc*, até o julgamento desta ação. **Oficie-se**.

Solução não inviabiliza governabilidade, embora a possa dificultar. Abrem-se alternativas lançadas em doutrina (v.g. – REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA – “Curso de Direito Financeiro” – ed. Revista dos Tribunais – 2008 – p. 351/352) e jurisprudência (ARg nº 990.10.016908-4/50000 – j. de 28.04.10 – Rel. Des. CAUDURO PADIN).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. **Cite-se** o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
4. **Solicitem-se** informações ao Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista.
5. Após, à douta **Procuradoria de Justiça Int.**

São Paulo, 23 de março de 2016.

EVARISTO DOS SANTOS
Relator
(assinado eletronicamente)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **NÃO APROVOU** o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016, porém, ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultura	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.650,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.544.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	233.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 5 de 6

19 Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
Administração Indireta	25.750.000,00
1 Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV.- Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 23 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 038, LS
Protocolo na Câmara: 20.548 Data: 30, 09, 15
Autógrafo: / Data de Aprovação: /
Publicação: Solução Balança Data: 30, 12, 2015 Edição: 22.88
Visto do servidor responsável: Rdo

Projeto de Lei 38/2015

Identificação Básica

Tipo: PLO - Projeto de Lei

Número:
38/2015

Data: 30/09/2015

Outras Numerações: Protocolo 20548/2015

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Autor: Prefeito Municipal

Texto Integral:



Normas Jurídicas Vinculadas

Lei Ordinaria 2975/2015

Outras Informações

Em Tramitação? Não **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Ordinária

Documentos Acessórios



Nome: Parecer nº 032/15 **Tipo:** Parecer **Data:** 26/11/2015

Autor: Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade

Tramitação

Data: 30/12/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Arquivado

Última Ação: Lei Municipal correspondente foi promulgada pelo Executivo em 30/12/2015.

Data: 18/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Segundo

Situação: Rejeitado

Última Ação: Rejeitado em 2º turno por falta de quórum de maioria absoluta, tendo recebido 6 votos favoráveis x 5 votos contrários, uma ausência, na 41ª Sessão Extraordinária. Arquive-se.

Data: 17/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Segundo

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da 41ª Sessão Extraordinária de 18/12/2015.

Data: 07/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Primeiro

Situação: Aprovado

Última Ação: Aprovado em 1º turno por 10 votos favoráveis x 2 votos contrários. À próxima Sessão Plenária para apreciação em 2º turno.

Data: 04/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Primeiro

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da Ordem do Dia da 60ª Sessão Ordinária de 07/12/2015, para deliberação em 1º turno.

Data: 28/11/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Em atenção ao §2º do art. 274 do RI, foi publicado para ciência da população, comunicado da Presidência sobre teor do Parecer da COFC e da Emenda apresentada.

Data: 26/11/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: COFC emitiu parecer favorável ao Projeto, rejeitando, na forma regimental, a Emenda Modificativa nº 005/15 apresentada pelos Vereadores. Finalizado.

Data: 17/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminhou à COFC as informações recebidas do Executivo. Prazo da Comissão volta a fluir a partir de 18/11/2015.

Data: 13/11/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Sr. Prefeito encaminhou ofício com as informações solicitadas pela COFC.

Data: 04/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Executivo Municipal

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência oficiou ao Sr. Prefeito requisitando as informações necessárias. Prazo da COFC suspenso até o recebimento da resposta.

Data: 29/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a COFC solicitou informações complementares ao Sr. Prefeito Municipal para análise do projeto.

Data: 26/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: Aguardando análise e parecer da COFC.

Data: 23/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC recebeu, no último dia destinado a essa finalidade, uma (1) Emenda de autoria dos Vereadores, a qual será apreciada pela Comissão.

Data: 22/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Audiência Pública realizada em 22/10/2015, às 15h30min, no Plenário da Câmara.

Data: 20/10/2015

Origem: Departamento Adm. e Financeiro

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: Finalizado o parecer da Diretoria de Administração e Finanças.

Data: 17/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Edital de convocação de Audiência Pública publicado no Jornal "A Semana".

Data: 14/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC expediu Edital convocando a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21/10/2015, às 15h30min.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Adm. e Financeiro

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto ao Departamento Administrativo e Financeiro para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Procuradoria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminha projeto à COFC, responsável pelo recebimento de Emendas.

Data: 10/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Comunicado sobre recebimento e prazo de Emendas, bem como, o texto do projeto foram publicados no Jornal "A Semana", edição de 10/10/2015.

Data: 06/10/2015

Origem: Plenário

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência expede comunicado à população informando prazo de Emendas no período de 14 a 23/10/2015.

Data: 05/10/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Situação: Apresentado no Plenário

Última Ação: Na 56ª Sessão Ordinária o Plenário foi cientificado sobre o recebimento do projeto, ocasião em que os Vereadores receberam as respectivas cópias reprográficas.

Data: 30/09/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Protocolizado na Secretaria

Última Ação: Aguardando ciência ao Plenário.

retomar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 446/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 038 /2015 (Lei Orçamentária Anual).

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"*, e a respectiva Mensagem deste Executivo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.548 30/09/2015 09:39:00
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício foi elaborada de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme normas vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária em questão, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa ordinária, consoante as disposições do artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Membros dessa egrégia Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 13.700-000

Fone: (18)3381-9100 - Fax: (18)3381-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Data/Hora

10:548 30/09/2015 09:38:00

Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultural	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.650,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.514.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	3.000.000,00
1 Câmara Municipal	
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	283.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 5 de 6

19	Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
	Administração Indireta	25.750.000,00
1	Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 030, de 29 de setembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 29 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ALVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

- I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;
- II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;
- III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução